



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 347/GR/UFES/2010, de 20 de agosto de 2010:

**DA AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
VERTICAL DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO**

Onde se lê

“Art. 17. Para fins de concessão de progressão por mérito do servidor técnico-administrativo em Estágio Probatório, decorrido o interstício de dezoito meses contados da data de início da entrada em exercício no respectivo cargo, considerar-se-ão os resultados das avaliações parciais de que tratam os incisos I e III do Art. 5º desta Portaria.

§ 1º O processo relativo à concessão da progressão por mérito no Estágio Probatório, será conduzido pela Comissão de Avaliação a que se refere o Art. 4º desta Portaria (mesma Comissão de Avaliação que acompanha o Estágio Probatório) e deve conter o memorial descritivo relativo à avaliação correspondente, e os pareceres parciais, emitidos pela mesma Comissão de Avaliação.

§ 2º O parecer relativo à concessão de progressão por mérito em período de Estágio Probatório, será de caráter qualitativo e será fundamentado nos fatores estabelecidos no Art. 20 da Lei 8.112/90”.

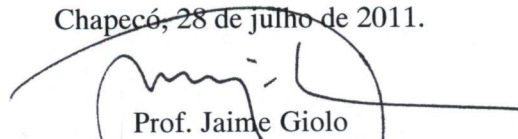
Leia-se:

Art. 17. Para fins de concessão de progressão por mérito do servidor técnico-administrativo em Estágio Probatório, decorrido o interstício de dezoito meses contados da data de início da entrada em exercício no respectivo cargo, considerar-se-ão os resultados das avaliações parciais de que tratam os incisos I e III do Art. 5º desta Portaria.

§ 1º O processo relativo à concessão da progressão por mérito no Estágio Probatório, será conduzido pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e deve conter as avaliações da Comissão de avaliação no Estágio Probatório, correspondentes ao período avaliado.

§ 2º O parecer relativo à concessão de progressão por mérito em período de Estágio Probatório, será de caráter qualitativo e será fundamentado nos fatores estabelecidos no Art. 20 da Lei 8.112/90.

Chapecó, 28 de julho de 2011.


Prof. Jaime Giolo
Reitor *pro tempore* da UFES